

Scaneado



PROTOCOLO Nº 1276/2011

DATA: 05/AGOSTO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 019/2011

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 003/1997, QUE ALTERA NORMAS PARA REGISTRO DE SÚMULAS VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL, RENUMERANDO O PARÁGRAFO SUBSEQUENTE.

AUTORIA: Helton Borges.-

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV. C/Emenda*
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	24	10	2011		
Pedido de Vistas	Em	-	-	-		
1ª Discussão e Votação	Em	24	10	2011		
2ª Discussão e Votação	Em	25	10	2011		
Aprovado em Redação Final	Em	26	10	2011		
Promulgada	Em	26	10	2011		
LEI Nº	Sancionada	Em	-	-		
Publicada no Órgão Oficial	Nº	1476	Em	04	11	2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



ao Direto. Jurídico.
18/08/11
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2011

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 003/1997, QUE "ALTERA NORMAS PARA REGISTRO DE SÚMULAS VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL", RENUMERANDO O PARÁGRAFO SUBSEQUENTE.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 116 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Artigo 2º da Resolução nº. 003/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.**

§ 1º. O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

§ 2º."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 de agosto de 2011.

[Signature]
Helton Borges

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 1276/2011
Campo Mourão, 05/08/2011 Horas 09:54
[Signature]
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPIO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



MENSAGEM JUSTIFICATIVA 019/2011

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A iniciativa na apresentação desta Proposição se deve ao fato de que muitas vezes devido ao trâmite burocrático desta Casa de Leis, as assessorias parlamentares recebem cópia das súmulas com parecer, as mesmas estão próximas de vencer ou até mesmo vencidas.

Essa alteração visa proporcionar maior tempo hábil nas pesquisas e elaboração das matérias registradas por súmulas.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos Nobres Colegas na aprovação dessa Resolução.

SALA DAS SESSÕES, 04 de agosto de 2011.


Helton Borges

/rs





RESOLUÇÃO Nº 003/97

ALTERA NORMAS PARA REGISTRO DE SÚMULAS VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente do Poder Legislativo, Vereador Edson Battilani promulgo, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a", e artigo 37, da Lei Orgânica, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Será efetuado, pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Campo Mourão, o registro de súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

§ 1º O pedido de registro de súmula será feito mediante ofício e será protocolado em livro próprio.

§ 2º O objeto da súmula será claro e específico, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

Art. 3º - O vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Art. 4º - Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do art. 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 5º - Se decorrer o prazo do registro da súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.





Parágrafo único - A vedação dura até o término da sessão legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 011/93.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 07 de maio de 1997.

Edson Battilani
Presidente

João Alves
Vice-Presidente

Maria Dolores Barrionuevo Alves
1ª Secretária

Juvenal Vieira
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 003/97, de autoria da Mesa Executiva.

ICPX.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº/2011
REQUERIMENTO...../2011
PROJETO DE RESOLUÇÃO..... P.R.G. 2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de Agosto de 2011.

.....
Luzia Aleixo Alves
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.


Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de agosto de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

Os Condições, Renata
12/09/1011

PARECER Nº. 219 /2011.
REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 019/2011
ORIGEM: VEREADOR HELTON BORGES

Silviana
27/1/2011
019 Resolução

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Helton Borges propõe Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 019/2011, exposto em 02 (dois) artigos, que **“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 003/1997, QUE ‘ALTERA NORMAS PARA REGISTRO DE SÚMULA S VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL’, RENUMERANDO O PARÁGRAFO SUBSEQUENTE”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 3016 12011
CAMPO MOURÃO, 12/09/11 HORA 14:08
Alina
PROTOCOLISTA



O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 05 de agosto de 2011. Na mesma data, a Divisão Legislativa certificou que não havia qualquer óbice.

Em 18 de agosto, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e que quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

No dia 31 de agosto de 2011 o presente Projeto de Resolução foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem por objetivo alterar norma sobre registro de Súmulas, passando a contar o prazo para sua validade na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do Parecer da Diretoria Jurídica.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de setembro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2011

AUTORIA: VEREADOR HELTON BORGES

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 019/2011, de autoria do Vereador Helton Borges, que **“ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 003/1997, QUE ALTERA NORMAS PARA REGISTRO DE SÚMULAS VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL, RENUMERANDO O PARÁGRAFO SUBSEQUENTE”**.

VOTO DO RELATOR:

Segundo o autor, o presente Projeto visa proporcionar maior tempo hábil nas pesquisas e elaboração de matérias registradas por súmulas, determinando que o prazo de 90 dias para apresentação da proposição, seja considerado somente a partir da data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica, quanto ao deferimento, ou não, da respectiva Súmula.

No entender deste relator, e de acordo com o Parecer Jurídico, a presente proposição não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, sendo assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução, com apresentação de **Emenda Modificativa**:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Artigo 2º do Projeto de Resolução nº. 019/2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O prazo de que trata o “caput” deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento, ou não, da respectiva Súmula.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

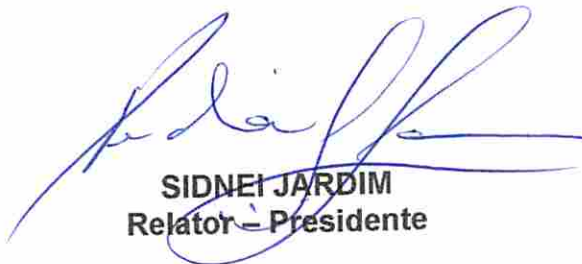
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



§ 2º Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2011.



SIDNEI JARDIM
Relator - Presidente



ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro



ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 019/2011

AUTORIA DO VEREADOR HELTON BORGES

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 019/2011, protocolado sob nº 1276, em 5 de agosto de 2011, **ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 003/1997, QUE ALTERA NORMAS PARA REGISTRO DE SÚMULAS VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL, RENUMERANDO O PARÁGRAFO SUBSEQÜENTE.**

VOTO DO RELATOR:

O Projeto tem por objetivo de proporcionar maior tempo hábil nas pesquisas e elaboração das matérias registradas por súmulas.

Analisando o incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que diz respeito ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, assim sendo, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução acatando a **Emenda Modificativa** apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, com a observância de que está se **renumerando os parágrafos e não alterando o Artigo.**

SALA DAS SESSÕES, 20 de outubro de 2011.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO


HELTON BORGES


SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 019/2011

AUTORIA DO VEREADOR: HELTON BORGES.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 019/2011, o qual "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 003/1997, QUE ALTERA NORMAS PARA REGISTRO DE SÚMULAS VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL, RENUMERANDO O PARÁGRAFO SUBSEQUENTE."


VOTO DO RELATOR:

A matéria em tela tem como objetivo determinar que o prazo para a validade das súmulas passe a contar na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do Parecer da Diretoria Jurídica, visando proporcionar maior tempo hábil nas pesquisas e elaboração de matérias registradas por súmulas.

Ante o exposto, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** para o presente, bem como acatamos as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Redação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2011.


EDOEL ROCHA
Relator


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Membro


NELITA PIACENTINI
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450S

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1276/2011	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2011
------------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 10 2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
21 10 2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
24 10 2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 10 11	Reserva C.F.L.R C/ Emenda	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
24 10 11	Projeto C/ Emenda	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
25 10 11	Projeto C/ Emenda	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			✓
Helton Borges	✗		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✗		
Nelita	✗		
Saul	✗		
Sidnei	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			✓
Helton Borges	✗		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✗		
Beto Voidelo	✗		
Nelita	✗		
Saul			✓
Sidnei	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 19/2011 - "Acrescenta parágrafo ao Artigo 2º da Resolução n. 003/1997, que "Altera normas para registro de súmulas visando a apresentação de proposições na câmara municipal", renumerando o parágrafo subsequente.

Autoria: Vereador Helton Borges.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Emenda Modificativa sugerida pela Comissão Permanente de Legislação e Redação com observância da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Campo Mourão, 26 de outubro de 2011.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N. 19/2011
De 26 de outubro de 2011.



Acrescenta parágrafo ao Artigo 2º da Resolução nº. 003/1997, que "Altera normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições na Câmara Municipal", renumerando o parágrafo subsequente.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Artigo 2º da Resolução nº. 003/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.


§ 1º. O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

§ 2º. Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Helton Borges
1º Secretário



FUNDACAM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO 388/2011

A Diretora-Presidente da Fundacam e Secretária Especial da Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Tornar publico o resultado do julgamento do **Pregão Presencial n.º 035/2011**, e com fundamento no disposto no inciso XX, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, ADJUDICAR, o referido PREGÃO, tipo "menor preço por item", destinado a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA USO DA BIBLIOTECA CIDADÃ - RECURSOS DO TESOIRO** que teve como vencedor para os itens 004, 009, 011 e 012 para a empresa **ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS -ME** no valor total de R\$ 2.345,40 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos); os itens 002 e 003 para a empresa **BGQ PAPELARIA LTDA -ME** no valor total de R\$ 557,30 (quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos); os itens 001, 007, 015 e 016 para a empresa **L. C. DE ALMEIDA - INFORMÁTICA - ME** no valor total de R\$ 1.099,90 (mil e noventa e nove reais e noventa centavos); o item 008 para a empresa **MERCADOLIVRE INFORMÁTICA LTDA. - EPP** no valor total de R\$ 1.134,00 (mil cento e trinta e quatro reais); e os itens 005, 010, 013 e 014 para a empresa **S. DO LAGO EQUIPAMENTOS P. ESCRITÓRIO - ME** no valor de R\$ 1.786,00 (mil setecentos e oitenta e seis reais) e também com fulcro no inciso XXII do art. 4º da Lei n. 10520/2002, homologar o procedimento licitatório do referido pregão.

Publique-se.

Campo Mourão, 26 de outubro de 2011.

Sonia Maria de Castro Singer - **Diretora - Presidente da Fundacam - Secretaria Especial da Cultura**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 19/2011

De 26 de outubro de 2011.

Acrescenta parágrafo ao Artigo 2º da Resolução n.º 003/1997, que "Altera normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições na Câmara Municipal", renumerando o parágrafo subsequente.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Artigo 2º da Resolução n.º 003/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.**

§ 1º. O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

§ 2º. Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**

Helton Borges - **1º Secretário**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número/Data	Valor	Empresa	Objeto
13 - 28.10.11	220,00	Artis Marketing&Publicidade Ltda-ME.	Assinatura do Jornal Gazeta do Centro Oeste, por um período de 12 (doze) meses, com entrega de terça a